Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2663
DATA 03/09/18 HORA 16:22
RUBRICA FOLHAS
Rio Grande COMVIDA

MENSAGEM/350

Rio Grande, 30 de agosto de 2018.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 039, que **ALTERA OS ARTIGOS 51 e 53, INCLUI INCISOS NO ARTIGO 52 E REVOGA DISPOSITIVOS DA DA LEI MUNICIPAL N° 7.265/2012, INCLUI O ARTIGO 160 A NA LEI MUNICIPAL Nº 6.585/2008, ALTERA O ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL 2.606/72, REVOGA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL 7.556/14 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente Lei tem como objetivo regularizar uma condição que , na prática, já ocorre desde 2016, início do período que a Superintendência de Fiscalização de Obras e Posturas passou a atuar subordinada ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, por conseguente não podemos ouvidar que, está regularização irá otimizar o serviço de Polícia Administrativa, o qual envolve servidores da recente criada Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança e dos setores de Obras e Posturas.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. FLÁVIO VELEDA MACIEL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

03

PROJETO DE LEI N° 039, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

ALTERA OS ARTIGOS 51 e 53, INCLUI INCISOS NO ARTIGO 52 E REVOGA DISPOSITIVOS DA DA LEI MUNICIPAL N° 7.265/2012, INCLUI O ARTIGO 160 A NA LEI MUNICIPAL Nº 6.585/2008, ALTERA O ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL 2.606/72, REVOGA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL 7.556/14 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica alterada a redação do artigo 51 da Lei Municipal nº7.265 de 04 de julho de 2012, que passa a viger com a seguinte redação:

> **"Art. 51** A Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança tem por finalidades básicas o planejamento operacional, a gestão e o controle do transporte, do tráfego, do trânsito, da mobilidade urbana, da acessibilidade e o exercício das atribuições e competências de órgão executivo de trânsito e transporte, previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro para os municípios, a segurança, a fluidez, o conforto, a defesa da vida, a preservação ambiental e a educação para o trânsito; a elaboração, a execução, o monitoramento, a avaliação e a coordenação de ações e programas de Política de Segurança Pública com foco na prevenção e repressão da violência e da criminalidade visando a garantia e promoção dos direitos humanos, bem como a gestão dos sistemas de controle e fiscalização do cumprimento da legislação municipal relativa às edificações e as posturas municipais."(NR)

Art. 2º Ficam incluídos no artigo 52 da Lei Municipal nº 7.265 de 04 de julho de 2012, os seguintes incisos:

> **"XLVII** – a fiscalização de obras e posturas no âmbito do Município;
>
> **XLVIII** – o controle e a fiscalização do uso do espaço viário;
>
> **XLIX** – o controle e a fiscalização do cumprimento das disposições do Código de Posturas do Município, bem como, a aplicação das penalidades nele previstas;
>
> **L** – a orientação, o controle, o licenciamento e a fiscalização, relativas à afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas e emblemas, bem como, a utilização de alto-falantes para fins de propaganda e publicidade, no âmbito municipal;
>
> **LI** -fiscalização dos projetos de urbanização de áreas pertencentes a particulares, de acordo com a legislação vigente no Município;

LII - fiscalização de projetos de construções particulares, bem como a inspeção e vistoria das edificações, de acordo com a legislação em vigor;

LIII - outras competências correlatas a serem regulamentadas por decreto."

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 53 da Lei Municipal n° 7.265 de 04 de julho de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 7.556, de 13 de fevereiro de 2014, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 53. A Secretaria de Município de Controle e Serviços Urbanos tem por finalidade básica a gestão dos sistemas de controle e fiscalização do cumprimento da legislação municipal relativa aos serviços urbanos, bem como a manutenção e execução dos serviços urbanos em geral.**"(NR)**

Art. 4º Fica inserido na Lei Municipal nº 6.585, de 20 de agosto de 2008, o artigo 160A com a seguinte redação:

"Art. 160 A Além das competências elencadas no artigo 160, a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento tem a finalidade de controle e fiscalização do cumprimento da legislação municipal, relativa ao parcelamento e uso do solo urbano, com o exercício das seguintes competências:

I - a aplicação do plano diretor do desenvolvimento urbano, dos códigos e normas referentes às edificações em geral, a estética urbana, ao zoneamento, aos loteamentos e seus desmembramentos;

II - o licenciamento dos projetos de urbanização de áreas pertencentes a particulares, de acordo com a legislação vigente no Município;

III - o processo de análise de projetos de parcelamento do solo em todas as suas modalidades;

IV - a análise, aprovação, licenciamento e a fiscalização de projetos de construções particulares, bem como a inspeção e vistoria das edificações, de acordo com a legislação em vigor;

V - a execução de vistorias para fornecer as informações urbanísticas, a carta de habitação, certidões e licenças;

VI - a aplicação da legislação urbanística na análise dos projetos arquitetônicos, públicos ou privados, a fim de conceder a aprovação de projeto e licença para construção;

VII - a emissão de certidões, licenças e pareceres técnicos relacionadas com a legislação urbanística municipal;

VIII - a manutenção sob sua guarda e responsabilidade dos arquivos referentes aos processos administrativos, projetos arquitetônicos e projetos de parcelamento do solo, disponibilizando o acesso aos mesmos, conforme previsto em legislação;

IX – o fornecimento e controle da numeração predial;

X - outras competências correlatas a serem regulamentadas por decreto."

Art. 5º Ficam revogados os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII e XV do artigo 54 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012:

"Art. 54 ...

II - (REVOGADO)
III - (REVOGADO)
IV - (REVOGADO)
V - (REVOGADO))
VI - (REVOGADO)
VII - (REVOGADO)
VIII - (REVOGADO)
IX – (REVOGADO)
XI – (REVOGADO)
XII - (REVOGADO)
XIII – (REVOGADO)
XV – (REVOGADO)"

Art. 6º. Fica revogado o inciso IX do artigo 26 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012:

"Art. 26 ...
IX - (REVOGADO)"

Art. 7º Ficam revogados os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 7.556, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 8º Fica alterada a redação do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.606/72, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 Multa será imposta pelo Secretário de Município competente, à vista do Auto de Infração, lavrado pela autoridade competente, que apenas registrará a falta verificada, devendo o encaminhamento do auto ser feito pelo chefe da secção respectiva, que deverá, na ocasião, propor o valor da mesma."(NR)

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará as alterações decorrentes desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 30 de agosto de 2018.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação